

REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA DA FAIT

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 1º - O estágio curricular no curso de Farmácia está previsto no Projeto Pedagógico, bem como na matriz curricular do curso e segue as normas preconizadas pelo Núcleo de Estágios da FAIT – NUEST e atende o disposto na Resolução CNE/CES nº6, de 19 de outubro de 2017, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia.

Art. 2º - O estágio curricular apresenta caráter obrigatório para os alunos, tendo suma importância na complementação de estudos, possibilitando a integração com a prática profissional.

Art. 3º - A programação do estágio é ajustada aos objetivos específicos do curso de Farmácia da FAIT e durante o processo será observada a execução dos procedimentos, bem como o acompanhamento de suas ações para fins de avaliação de desempenho do aluno, pelo orientador de estágio e pelos responsáveis técnicos dos estabelecimentos.

Art. 4º - Os estágios são realizados sob orientação de docentes farmacêuticos, em campo de atuação profissional da área farmacêutica. Os estágios são desenvolvidos com supervisão local, realizada por profissional com formação superior e com competência na área do estágio, entendido esse como preceptor, obedecendo à proporção máxima de 10 (dez) estudantes por supervisor/preceptor local. Além disso, a organização dos estágios conta com um coordenador de estágios, pertencente a IES.

Parágrafo único – O coordenador de estágios irá avaliar as atividades desenvolvidas nas unidades concedentes do estágio a fim de verificar o atendimento das competências que devem ser trabalhadas neste nível de complexidade. Os estágios serão realizados sob orientação de docente farmacêutico, com supervisão local, realizada por profissional com formação superior e com competência na área do estágio e/ou docente farmacêutico da IES.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 5º - São objetivos do estágio curricular supervisionado:

- I. Proporcionar a articulação entre a teoria e a prática, possibilitando ao aluno uma visão holística, humanista e interdisciplinar, dos processos implicados e de seus resultados;
- II. Habilitar o aluno para o planejamento, sistematização e gerenciamento das ações, nas diferentes especialidades da prática profissional;
- III. Desenvolver competências e habilidades psicomotoras, cognitivas, reflexivas, críticas e criativas necessárias à atuação;
- IV. Integrar as ações de área às ações multiprofissionais, incrementando a visão sistêmica da profissão e da prática profissional.
- V. Proporcionar ao aluno o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo profissional farmacêutico nos diversos campos de atuação;
- VI. Desenvolver e proceder a aplicação de técnicas relacionadas às atividades de produção, armazenamento, controle, dispensação e descarte de medicamentos pelo farmacêutico;
- VII. Estimular o desenvolvimento das potencialidades individuais dos acadêmicos, com o objetivo de formar profissionais empreendedores;
- VIII. Desenvolver no aluno a consciência de que interações medicamentosas podem reduzir significativamente a eficácia terapêutica ou provocar reações tóxicas potencialmente graves;
- IX. Permitir que o estagiário acompanhe o profissional farmacêutico nas tarefas que envolvam procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e/ou toxicológicas, realização e Interpretação de exames laboratoriais;
- X. Demonstrar que medicamentos, alimentos e outros podem causar interferência nos resultados de exames laboratoriais;
- XI. Fazer com que o estagiário compreenda como funciona a comissão de controle de infecção hospitalar, assim como o papel do farmacêutico;
- XII. Possibilitar que o aluno aplique na prática os conhecimentos teóricos desenvolvidos em sala de aula, desenvolvendo no aluno uma visão holística e interdisciplinar, além de levar o aluno à reflexão sociológica, antropológica, ética e bioética.
- XIII. Estimular a busca do aprimoramento pessoal e profissional além de desenvolver no aluno o senso de conscientização das limitações e deficiências individuais;
- XIV. Conscientizar o acadêmico quanto à importância do trabalho em equipe no desenvolvimento das atividades profissionais.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 6º - O Estágio do Curso de Farmácia da FAIT é desenvolvido nos 3º, 6º, 8º, 9º e 10º semestres respectivamente, de forma articulada, em complexidade crescente, procurando oferecer ao aluno, complementação e vivência dos conteúdos obtidos em sala de aula.

Art. 7º - Os estágios são realizados com carga horária total de 880 horas, assim distribuídos:

- I. No 3º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 44 horas, em cenários de práticas relacionados às especificidades institucionais e regionais, na Farmácia Ensino da FAIT.
- II. No 6º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 44 horas, em cenários de práticas relacionados às especificidades institucionais e regionais, na Farmácia Ensino da FAIT.
- III. No 8º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 176 horas, em cenários de práticas relacionados à fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica, nos respectivos estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST. Destaca-se que 50% desta carga horária, ou seja, 88 horas deverá ser cumprida em cenários de prática no SUS, na atenção primária à saúde.
- IV. No 9º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 264 horas, em cenários de práticas relacionados às análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimentos, nos respectivos estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST.
- V. No 10º semestre, será desenvolvido Estágio de Supervisionado com carga horária de 352 horas, em cenários de práticas relacionados à fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica, nos respectivos estabelecimentos da área farmacêutica conveniados com o NUEST. Destaca-se que 50% desta carga horária, ou seja, 176 horas deverá ser cumprida em cenários de prática no SUS, na urgência e emergência e na atenção secundária e terciária à saúde.

Parágrafo único - Terá cumprido o estágio supervisionado em farmácia, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 e 100% de presença em cada semestre.

CAPÍTULO IV DOS CENÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 8º - A carga horária do estágio deverá ser cumprida em situações reais de vida e de trabalho, e desta forma poderá ocorrer nas instalações da FAIT e estabelecimentos conveniados através do Núcleo de Estágios da FAIT – NUEST. Os estágios serão desenvolvidos conforme os percentuais de cargas horárias estabelecidos abaixo, em cenários de prática relacionados a:

Fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica: 60% (sessenta por cento) da carga horária total de estágio supervisionado

Análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimentos: 30% (trinta por cento) da carga horária total de estágio supervisionado, o que corresponde a 264 horas;

Especificidades institucionais e regionais: 10% (dez por cento) da carga horária total de estágio supervisionado, o que corresponde a 88 horas.

Art. 9º - Os estágios devem contemplar cenários de prática do Sistema Único de Saúde (SUS) nos diversos níveis de complexidade.

Parágrafo único - O estágio curricular está previsto de forma integrada e contínua nos cenários de prática do SUS, com as demais instâncias do sistema de saúde vigente, e desenvolve a capacidade do acadêmico de Farmácia para atuar com segurança no SUS submetendo-se aos princípios de seu modelo de organização caracterizado por rede integrada de serviços, regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade (atenção básica ou primária, atenção secundária e atenção terciária ou de média e alta complexidade ou densidade tecnológica).

Art. 10 - A Farmácia Ensino constitui um cenário obrigatório de prática, visando à execução de atividades de estágio obrigatório, para todos os estudantes do curso.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, LOCAIS DE ATUAÇÃO E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - A organização do estágio supervisionado do Curso de Farmácia da FAIT se dá da seguinte forma:

ESTÁGIO SUPERVISIONADO I E ESTÁGIO SUPERVISIONADO II:
Serão realizados por todos os alunos nas especificidades institucionais:

A FARMÁCIA ENSINO ENGLOBAL A CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA "DR. GERMANO ALONSO SHIMIZU" E TAMBÉM A "FARMÁCIA VIVA - SUS", LOCALIZADA NO BLOCO K, NA FAIT, BEM COMO O JARDIM AGROECOLÓGICO DE PLANTAS MEDICINAIS –

Durante a realização do estágio na Farmácia Ensino são desenvolvidas as seguintes competências:

- Conhecer a organização do serviço e sistema de saúde, principalmente a articulação no contexto local e regional, nos aspectos técnicos e legais, bem como as ações das práticas relacionadas à fitoterapia e o cuidado em saúde.
- Interpretar a legislação vigente relacionada à Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

- Interpretar a legislação vigente quanto ao controle sanitário do funcionamento do estabelecimento e as boas práticas farmacêuticas.
- Classificar e caracterizar o estabelecimento segundo as normas.
- Explicar sobre o elenco de medicamentos fitoterápicos da Farmácia Viva e sistematizar informações sobre sua aplicabilidade.
- Descrever a Relação Nacional de Medicamentos e a Relação Municipal de Medicamentos, assim como identificar os medicamentos que compõe estes elencos.
- Aplicar os princípios e diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, bem como da Política Nacional da Assistência Farmacêutica, e participar de atividades relacionadas às Boas Práticas de aquisição, armazenamento e controle de estoque de medicamentos.
- Identificar, manusear, comparar e classificar as espécies vegetais e sistematizar informações relevantes sobre as plantas medicinais do Jardim Agroecológico de Plantas Medicinais.
- Comparar as prescrições farmacêuticas dispensadas no local de estágio de acordo com a legislação vigente, no intuito de conhecer as terapias farmacológicas relativas ao cuidado de saúde do indivíduo e da comunidade.
- Utilizar o sistema Hórus (controle de estoque de medicamentos e dispensação).
- Participar das atividades relacionadas à manipulação de medicamentos fitoterápicos.
- Relatar sobre a rotina de funcionamento de uma farmácia de manipulação.
- Participar as atividades relacionadas à prestação de serviços farmacêuticos, tais como a revisão de medicamentos, prescrição farmacêutica, acompanhamento farmacoterapêutico, educação em saúde, entre outros.
- Realizar procedimentos relacionados aos serviços farmacêuticos autorizados pela VISA local, tais como a verificação de parâmetros bioquímicos e fisiológicos.
- Desenvolver atividades relacionadas ao registro e gestão dos serviços.
- Planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar ações educativas junto à comunidade.
- Desenvolver o raciocínio lógico, de observação, interpretação, análise de dados, bem como ter o conhecimento essenciais para identificação e resolução dos problemas, nos procedimentos operacionais realizados e situações vivenciadas durante as práticas de estágio, bem como aplicar os princípios éticos na área farmacêutica.

FARMÁCIA DO HOSPITAL VETERINÁRIO, LOCALIZADA NO HOSPITAL ESCOLA:

Durante a realização do estágio na Farmácia Ensino do Hospital Veterinário, serão desenvolvidas as seguintes competências:

- Aplicar os princípios éticos em relação ao paciente, tendo como foco a descrição da situação encontrada que pode envolver maus tratos preservando sua identidade.
- Comparar as prescrições dispensadas no local de estágio de acordo com a legislação vigente.
- Acompanhar a dispensação dos medicamentos nos consultórios ou nas áreas de internação.
- Compreender a organização dos serviços realizados na farmácia do hospital e o sistema informatizado de saúde, através da elaboração de pedidos de aquisição de medicamentos, controle de estoque.
- Acompanhar a realização de atividades previstas nos protocolos de dispensação de medicamentos para pequenos e grandes animais.
- Descrever as normas para armazenamento e manipulação de medicamentos termolábeis.
- Participar de atividades relacionadas ao fluxo de vacinas e dispensação necessárias para o uso na farmácia hospitalar.
- Verificar o uso de anestésicos e a legislação a aplicada na área hospitalar.
- Descrever sobre os equipamentos utilizados no monitoramento do paciente na farmácia hospitalar.
- Acompanhar o abastecimento dos ambulatórios com as soluções utilizadas na rotina clínica.
- Acompanhar o preenchimento de uma notificação obrigatória em caso de zoonoses diagnosticada no hospital veterinário aos órgãos competentes, preservando a integridade dos profissionais e do paciente.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO III:

Será realizado nos cenários relacionados aos fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica e também em nos níveis de complexidade de atenção primária à saúde, nos cenários de prática no SUS:

Fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica:

O estágio será realizado nos estabelecimentos que contemplam áreas relacionadas aos fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica, desenvolvendo atividades práticas em estabelecimentos como o comércio varejista de produtos farmacêuticos

com ou sem manipulação de drogas (drogarias e farmácias), incluindo medicamentos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, etc.; comércio atacadista de produtos farmacêuticos; indústrias de medicamentos ou cosméticos; clínicas ou consultórios farmacêuticos; estabelecimentos de saúde estética; entre outros.

Fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica – Cenários de prática do SUS, nos níveis de complexidade de atenção primária à saúde:

A Atenção Primária é constituída pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pela Equipe de Saúde da Família (ESF). Assim, o estagiário também deverá cumprir no mínimo 50% da carga horária do Estágio Supervisionado II, ou seja, 88 horas, em estabelecimentos públicos de saúde, conforme definição dos níveis de complexidade na atenção primária nos cenários de prática do SUS, relacionados à assistência farmacêutica, tais como as unidades básicas de saúde; dispensários de medicamentos; central de abastecimento, e até mesmo na prevenção e educação em saúde, tais como vigilância em saúde e educação permanente.

As atividades práticas previstas nos estabelecimentos referentes aos cenários de práticas relacionados aos fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica serão desenvolvidas com o objetivo de desenvolver as seguintes competências:

- Identificar as necessidades de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, e acompanhar as ações em saúde, o que envolve: o acolhimento do paciente; avaliação da farmacoterapia, prestação de serviços farmacêuticos previstos na legislação; identificação de riscos relacionados à segurança do paciente, situações de encaminhamento à outros profissionais e atuação em conjunto com a equipe multiprofissional; esclarecimento ao indivíduo sobre a condição de saúde, tratamento e o processo de cuidado; dispensação de medicamentos, considerando o acesso e seu uso seguro e racional, conforme aspectos éticos e legais e atividades de promoção e educação em saúde.
- Acompanhar a produção, controle e garantia da qualidade de fármacos, medicamentos, insumos, cosméticos, e outros produtos relacionados à saúde, bem como o gerenciamento de tecnologias de processos e serviços, o que envolve: sustentabilidade e minimização de riscos; adequação de infraestrutura e equipamentos; procedimentos de embalagem e rotulagem; administração de logística de armazenamento e transporte; incorporação de tecnologia de informação, orientação e compartilhamento de informações com a equipe.

Além das competências já mencionadas no que se refere às ações relacionadas à cadeia de logística do medicamento e suas relações com o paciente, as atividades práticas previstas nos cenários de práticas do SUS também serão desenvolvidas com o objetivo de desenvolver as seguintes competências:

- Identificar e registrar as necessidades de saúde, a fim de conhecer as políticas públicas, aplicando-as de forma articulada nas diferentes instâncias; conhecer a organização dos serviços; sistema de saúde e gestão da informação.

O estagiário do curso de farmácia poderá atuar na atenção primária nas áreas de dispensário de medicamentos ou unidades de saúde, através da dispensação de medicamentos, pedido de medicamentos a Central de Abastecimento Farmacêutico, controle de estoque e armazenamento dos medicamentos.

Também poderá atuar no setor de educação permanente através de ações educativas para comunidade, auxílio na elaboração de treinamentos, palestras e projetos referente a diversos temas de saúde levantados pela atenção primária com o objetivo capacitar pacientes e profissionais do SUS.

Na vigilância em saúde o estagiário de farmácia poderá atuar conhecendo as legislações que se aplicam a área de medicamentos, cosméticos, correlatos e insumos e participar de inspeções em estabelecimentos farmacêuticos na Vigilância Sanitária. Na vigilância epidemiológica o estagiário terá contato com as notificações de agravos de saúde bem como o sistema de notificação de doenças relacionando com os indicadores de saúde local e regional propiciando o controle da dispensação de medicamentos relacionados a caso isolados e epidemias que possam existir. Na vigilância ambiental, o estagiário de farmácia poderá conhecer o controle de zoonoses que ocorre a nível estadual e municipal bem como o tratamento das mesmas.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO IV:

Será realizado nos cenários relacionados às análises clínicas, genéticas e toxicológicas e alimentos:

Análises clínicas, genéticas e toxicológicas:

O estágio será realizado nos estabelecimentos que contemplam a área de análises clínicas, genéticas e toxicológicas, desenvolvendo atividades práticas em laboratórios destinados às atividades específicas de análises tais como laboratórios clínicos; posto de coleta; laboratórios genéticos; indústrias; laboratórios de pesquisa; institutos de perícia e laboratórios para fins toxicológicos; entre outros, com objetivo de desenvolver as seguintes competências:

- Identificar e analisar as necessidades de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, bem como planejar, executar e

acompanhar ações em saúde, o que envolve: a) solicitação, realização e interpretação de exames clínicos-laboratoriais e toxicológicos; b) investigação de riscos relacionados à segurança do paciente, visando ao desenvolvimento de ações preventivas e corretivas; c) identificação de situações de alerta para o encaminhamento a outro profissional ou serviço de saúde, atuando de modo que se preserve a saúde e a integridade do paciente; d) esclarecimento ao indivíduo, e quando necessário, ao seu cuidador, sobre a condição de saúde, exames laboratoriais e outros aspectos relacionados ao cuidado; e) promoção e educação em saúde.

- Pesquisar, desenvolver, inovar, controlar e garantir a qualidade de reagentes químicos, bioquímicos e outros produtos para diagnóstico.
- Pesquisar, desenvolver, inovar, fiscalizar, gerenciar e garantir a qualidade de tecnologias relacionadas a processos, práticas e serviços de saúde; sustentabilidade do meio ambiente e a minimização de riscos; avaliação de infraestrutura necessária à adequação de instalações e equipamentos, de acordo com as normas de biossegurança vigentes; incorporação de tecnologia de informação, orientação e compartilhamento de conhecimentos com a equipe de trabalho.

Alimentos:

O estágio realizado nos estabelecimentos que contemplam a área de alimentos, desenvolvendo atividades práticas em laboratórios destinados às atividades específicas; comércio varejista de produtos alimentícios em geral; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; indústria de alimentos em geral; suplementos; ervas e chás; serviços de nutrição e dietética; hospitais; entre outros, com objetivo de desenvolver as seguintes competências:

- Identificar e analisar as necessidades de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, bem como planejar, executar e acompanhar ações em saúde, o que envolve: a) a orientação sobre o uso seguro e racional de alimentos, relacionados à saúde, incluindo os parenterais e enterais, bem como os suplementos alimentares e de plantas medicinais fitoterápicas de eficácia comprovada.
- Pesquisar, desenvolver, inovar, controlar e garantir a qualidade de alimentos, preparações parenterais e enterais, suplementos alimentares e dietéticos.
- Pesquisar, desenvolver, inovar, fiscalizar, gerenciar e garantir a qualidade de tecnologias de processos e serviços aplicados à área da saúde, envolvendo: a) tecnologias relacionadas a processos, práticas e serviços de saúde; b) sustentabilidade do meio ambiente e a minimização de riscos; c) avaliação da infraestrutura necessária à adequação de instalações e

equipamentos; d) avaliação e implantação de procedimentos adequados de embalagem e de rotulagem; e) administração da logística de armazenamento e de transporte; f) incorporação de tecnologia de informação, orientação e compartilhamento de conhecimentos com a equipe de trabalho.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO V:

Será realizado nos cenários relacionados aos fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica e também em nos níveis de complexidade de atenção secundária e terciária à saúde, urgência e emergência, nos cenários de prática no SUS:

Fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica:

O estágio será realizado nos estabelecimentos que contemplam áreas relacionadas aos fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica, desenvolvendo atividades práticas em estabelecimentos como o comércio varejista de produtos farmacêuticos com ou sem manipulação de drogas (drogarias e farmácias), incluindo medicamentos alopáticos, homeopáticos, fitoterápicos, etc.; comércio atacadista de produtos farmacêuticos; indústrias de medicamentos ou cosméticos; clínicas ou consultórios farmacêuticos; estabelecimentos de saúde estética; entre outros. Entretanto, o estágio será realizado de forma a contemplar execução de atividades de maior complexidade nos estabelecimentos da área farmacêutica, tais como indústrias, serviços de especialidades e hospitais.

Fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica – Cenários de prática do SUS, nos níveis de complexidade de atenção secundária e terciária à saúde, urgência e emergência:

Além disso, também deverá cumprir no mínimo 50% da carga horária do Estágio Supervisionado V, ou seja, 176 horas em estabelecimentos públicos de saúde, conforme definição dos níveis de complexidade na atenção secundária e terciária à saúde e ainda urgência e emergência, nos cenários de prática do SUS, relacionados à assistência farmacêutica.

A atenção secundária é formada pelos serviços especializados em nível ambulatorial e hospitalar, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária, historicamente interpretada como procedimentos de média complexidade. Esse nível compreende serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico.

Assim, o estagiário de farmácia pode atuar no atendimento de urgência e emergência – UPA Unidade de Pronto Atendimento; em Dispensários de Medicamentos de Saúde Mental existentes no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD) na dispensação, orientação e sistemas de

informação existentes no local; nos centros de especialidades – Ambulatório Médico Ambulatorial – AME.

O estagiário de farmácia poderá estagiar nas farmácias de Alto Custo o qual é contemplam os medicamentos do componente especializado da assistência farmacêutica presente na RENAME (Relação de Medicamentos Essenciais). Os medicamentos excepcionais são, geralmente, de uso contínuo e de alto custo. São usados no tratamento de doenças crônicas e raras, e dispensados em unidades ambulatoriais de saúde que contemplam essas farmácias.

O nível regional as farmácias estão presentes junto as DRS (Divisão Regional de Saúde) e os municípios estabelecem um fluxo para administrar esses medicamentos quanto a preenchimento de processos, transporte de documentos e retirada dos medicamentos. São áreas que o estagiário da farmácia poderá estagiar.

No município o estagiário poderá estagiar auxiliando na dispensação dos medicamentos bem como o controle dos processos e orientação para o uso racional de medicamentos.

A atenção terciária ou alta complexidade designa o conjunto de terapias e procedimentos de elevada especialização. Organiza também procedimentos que envolvem alta tecnologia e/ou alto custo, como oncologia, cardiologia, oftalmologia, transplantes, parto de alto risco, traumatologia, neurocirurgia, diálise (para pacientes com doença renal crônica), otologia (para o tratamento de doenças no aparelho auditivo). O estagiário poderá estagiar nas farmácias que dispensam medicamentos para a área oncológica e dentro de farmácias hospitalares que dispensam medicamentos utilizados em procedimentos cirúrgicos.

As atividades práticas previstas nos estabelecimentos referente aos cenários de práticas relacionados à fármacos, cosméticos, medicamentos e assistência farmacêutica serão desenvolvidas com o objetivo de desenvolver as seguintes competências:

- Analisar as necessidades de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, e acompanhar as ações em saúde, o que envolve: o acolhimento do paciente; avaliação da farmacoterapia, prestação de serviços farmacêuticos previstos na legislação; investigação de riscos relacionados à segurança do paciente, situações de encaminhamento à outros profissionais e atuação em conjunto com a equipe multiprofissional; esclarecimento ao indivíduo sobre a condição de saúde, tratamento e o processo de cuidado; dispensação de medicamentos, considerando o acesso e seu uso seguro e racional, conforme aspectos éticos e legais e realização de serviços de revisão da medicação; manejo de problemas de saúde autolimitados, monitorização terapêutica, conciliação de medicamentos, acompanhamento farmacoterapêutico, gestão clínica, atividades de promoção e educação em saúde.

- Executar procedimentos referentes à produção, controle e garantia da qualidade de fármacos, medicamentos, insumos, cosméticos, e outros produtos relacionados à saúde, bem como o gerenciamento de tecnologias de processos e serviços, o que envolve: sustentabilidade e minimização de riscos; adequação de infra-estrutura e equipamentos; procedimentos de embalagem e rotulagem; administração de logística de armazenamento e transporte; incorporação de tecnologia de informação, orientação e compartilhamento de informações com a equipe.

Além das competências já mencionadas no que se refere às ações relacionadas à cadeia de logística do medicamento e suas relações com o paciente, as atividades práticas previstas nos cenários de práticas do SUS também serão desenvolvidas com o objetivo de desenvolver as seguintes competências:

- Identificar e registrar as necessidades de saúde, a fim de conhecer as políticas públicas, aplicando-as de forma articulada nas diferentes instâncias; compreender a organização dos serviços; sistema de saúde e gestão da informação.
- Acompanhar e avaliar plano de intervenção, processos e projetos.

CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 12 - Além do Supervisor da Instituição concedente, o estágio supervisionado em pauta, conta com um professor orientador de estágio e/ou supervisor, cujas competências, junto ao Coordenador de Estágios, que são responsáveis por:

- I. Acompanhar a expedição e assinatura dos convênios entre as Instituições concedentes ou receptoras e a FAIT, realizados pelo NUEST- Núcleo de Estágio;
- II. Analisar, preliminarmente, as condições da Instituição concedente ou receptora, se sugerida pelo acadêmico-estagiário, quanto às reais condições de aprendizado do estagiário, no que tange à sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. Orientar o preenchimento de documentos, ou elaboração, do relatório, por parte do acadêmico-estagiário;
- IV. Orientar a elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos para a realização das atividades de instrumentação prática e/ou de estágio com base neste regulamento;
- V. Orientar os acadêmicos quanto à área de estágio;
- VI. Organizar e manter cadastros de instituições que oferecem de vagas para Estágio;

- VII. Acompanhar a avaliação do acadêmico-estagiário durante o bimestre, expedindo, no final, uma nota que será encaminhada para Secretaria Geral da FAIT;
- VIII. Promover e divulgar as oportunidades de Estágios, mediante eventos realizados nos cursos ministrados.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 13 - As atribuições do estagiário são:

- I. Submeter à apreciação do Coordenador através do seu professor-orientador, todas as ações que executar, sendo este responsável por elas;
- II. Obedecer ao Código de Ética Profissional;
- III. Manter, em relação às pessoas da empresa concedente do estágio, atitudes de constantes respeito e coparticipação, de forma que as decisões tomadas considerem sempre seus pontos de vista e suas necessidades em relação ao trabalho;
- IV. Comparecer, assiduamente e pontualmente aos encontros de supervisão, apresentando os registros processuais das atividades desenvolvidas no período correspondente;
- V. Recusar a participação em atividades fora do âmbito acadêmico sem supervisão, sob a pena de prática ilegal do exercício da profissão;
- VI. Cumprir o Regulamento do Estágio.
- VII. O acadêmico-estagiário, desde a celebração do convênio até o seu término, é o único responsável pelas suas atitudes pessoais ou danos materiais que causar à Instituição concedente ou receptora.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do convênio por parte da entidade receptora, cabe ao aluno providenciar outros contatos para reiniciar o estágio em outra entidade, devendo-se apresentar imediatamente à Coordenação, para viabilização da continuidade do mesmo, sob pena de serem atribuídas faltas presenciais, além de não ser avaliado.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 14 - Para realizar as atividades de estágio, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso.

Parágrafo único - A realização do estágio, por parte do acadêmico de Farmácia da FAIT, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e não gera encargos sociais.

Art. 15 - A sistemática de encaminhamento dos alunos para os estágios obedecerá aos critérios estabelecidos pela FAIT, os quais determinarão a prioridade para a escolha do campo de estágio, sendo o estágio curricular obrigatório, nas áreas de atuação conforme percentual estabelecido de acordo com as Diretrizes Nacionais

Curriculares do Curso de Graduação em Farmácia e o aluno deverá concluir a programação do estágio dentro do prazo estabelecido.

Art. 16 - O estágio supervisionado será integralizado após o aluno cumprir a carga horária total e receber um parecer favorável de aprovação de seu supervisor de acordo com normas de avaliação.

Art. 17 - O aluno que, por qualquer motivo, deixar de frequentar o estágio, não poderá concluir o Curso de Farmácia enquanto não cumprir o mesmo.

CAPÍTULO IX

DAS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 18 - A realização do estágio supervisionado deve seguir as seguintes etapas:

I. O aluno indica ao coordenador, a empresa ou instituição onde pretende realizar o estágio, considerando o percentual definido de acordo com os cenários de práticas estabelecidos no Art. 7º.

II. O coordenador, através do Núcleo de Estágio (NUEST) da FAIT, oficia à empresa/instituição indicada, consultando sobre a viabilidade de aceitar o aluno para o estágio e após resposta da empresa/instituição, a regularização de todos os documentos deverá ser providenciada pelo aluno antes da realização do estágio.

III. O aluno deverá verificar o site da FAIT, providenciar os formulários conforme disponibilizado.

IV. Os alunos deverão preencher todos os formulários exigidos pela FAIT, assim como aqueles que, porventura, forem exigidos pela instituição/órgão concedente do campo de prática e deverão apresentar ao professor orientador de estágio, que irá apresentar à coordenadora do curso, dentro de prazo pré-estabelecido, todos os documentos.

V. Os documentos, após conferidos serão devolvidos aos alunos, que deverão entregar para o concedente do estágio a 1ª via da documentação preenchida e assinada, pela diretora da FAIT e pelo estudante, assim como guardar a 2ª via do estágio. A 3ª via do termo de compromisso do estágio vigente deverá ficar na guarda do aluno depois da conferência do orientador de estágio.

VI. Ao término da primeira etapa, o aluno deverá encaminhar, ao coordenador, por meio do orientador de estágios, um relatório parcial de suas atividades, acompanhado de declaração da empresa/instituição, em impresso próprio, atestando a execução do trabalho e o registro da frequência no estágio, para relatório.

VII. Ao término da segunda etapa, o aluno deverá encaminhar um Relatório Final, contendo toda a fundamentação do plano desenvolvido.

VIII. Após correção pelo professor-orientador, o aluno deverá encadernar o Relatório Final/Caderno de Estágio, contendo a documentação original, fotos ou outros registros, seguindo as

orientações das “Instruções para elaboração do Relatório Final - Estágio Supervisionado”.

IX. Entregar ao Coordenador o Relatório Final ou Caderno de Estágio devidamente encadernado para avaliação.

X. Caso o relatório esteja incompleto ou necessitando correções o orientador poderá solicitar ao aluno uma correção e uma nova encadernação.

CAPÍTULO X DA DOCUMENTAÇÃO E PRÉ-REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Art. 19 - Os alunos devidamente matriculados nas disciplinas de estágio deverão apresentar ao professor orientador de estágio, que encaminhará à Coordenadora do Curso de Farmácia, dentro de prazo pré-estabelecido, os seguintes documentos:

I. Lista de empresas conveniadas com a FAIT, destacando a empresa escolhida para a realização do estágio.

II. Caso a empresa não esteja conveniada deverá ser firmado o respectivo instrumento jurídico, que deverá ser preenchido, devidamente assinado, em três vias (1ª via para a Empresa concedente de estágio, 2ª via o aluno e 3ª via para o NUEST).

III. Termo de Compromisso Individual, devidamente assinada, em três vias (1ª via para a Empresa concedente de estágio, 2ª via o aluno e 3ª via para o NUEST).

IV. Carta de estágio que deverá ser solicitada pelo aluno na secretaria.

V. Carteirinha da faculdade, que deverá ser solicitada na secretaria e servirá como identificação do aluno no local de estágio.

VI. Seguro contra acidentes pessoais, em favor do aluno (cópia).

VII. Carteira de vacinação completa (cópia).

VIII. Cronograma de estágio.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20 - Cabe ao acadêmico cumprir o programa oferecido pela FAIT, sendo este acompanhado através do professor orientador de estágio, coordenador de estágios e coordenação do curso, observando o meio, os cenários de práticas, analisando sua racionalidade e métodos, em perquirição formal do desempenho da estrutura, função ou processo dentro da instituição que desenvolverá seu estágio.

Art. 21 - Acompanham as atividades de estágios os professores orientadores da IES. Para o desenvolvimento do estágio, são observadas, pelos alunos e professores, as Normas Gerais da FAIT, aprovadas pelo Conselho Superior e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e as normas específicas, que incluem avaliação do

estagiário, submetida à aprovação do colegiado de curso no qual está inserido.

Art. 22 - A avaliação da aprendizagem caracteriza-se no processo contínuo e acumulativo focalizado no desempenho do aluno, tanto na prestação de serviços a organização concedente em atividades práticas correlatas, definidas no Plano de Ensino do Orientador e no projeto de estágio do aluno-estagiário, com critério de pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 23 - O aluno é considerado aprovado quando alcança a média final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência igual a 100%.

Art. 24 - Não há abono de faltas e cada aluno deverá, diariamente, responder à frequência que ficará sob a responsabilidade do farmacêutico técnico responsável.

Art. 25 - A pontualidade e a assiduidade serão consideradas como critérios de avaliação essenciais para a elaboração da nota. O aluno terá tolerância de 15 minutos de atraso para o início das atividades, após os quais o aluno terá falta registrada para todo o período. O aluno deverá comunicar antecipadamente e por escrito ao farmacêutico técnico responsável, todo horário não cumprido (atraso ou saída antecipada) e faltas justificadas.

Art. 26 - A avaliação do aluno, em campo de estágio, tem como base os seguintes aspectos:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Apresentação pessoal: uniforme e aparência;
- IV. Iniciativa, interesse, maturidade, comprometimento, criatividade;
- V. Relacionamento com a equipe, professores, colegas e clientes;
- VI. Preocupação consigo mesmo, com as tarefas, com os colegas e a Instituição;
- VII. Postura comportamental, ética e profissional;
- VIII. Motivação e envolvimento;
- IX. Responsabilidade;
- X. Liderança;
- XI. Aceitação positiva de críticas;
- XII. Execução das atividades, cumprimento de prazos e horários;
- XIII. Produtividade;
- XIV. Habilidade para técnicas específicas;
- XV. Habilidade de comunicação oral e escrita;
- XVI. Domínio da terminologia própria;
- XVII. Relação teórico-prática.

Art. 27 - São considerados aspectos transdisciplinares a serem observados durante a realização do estágio:

- I. Pontualidade e assiduidade;
- II. Iniciativa e criatividade no desenvolvimento das atividades de estágio;
- III. Capacidade de auto-avaliação e disposição para mudanças;
- IV. Postura ética e profissional adotadas.
- V. Documentação e pré-requisitos obrigatórios.

Art. 28 - As atividades de estágio devem ser documentadas pelo aluno, de acordo com as "Instruções para Elaboração do Relatório de Estágio Supervisionado do Curso de Farmácia", segundo prazo a ser definido, que deverá ser entregue, para fins de avaliação.

Parágrafo único - A entrega de qualquer trabalho ou relatório de atividades para avaliação deve ser protocolado junto à coordenação, dentro do prazo previsto, sob pena de não serem aceitos.

Art. 29 - O estagiário deve registrar a Ficha de Controle de Presença, que deve conter os dados da Instituição, da unidade concedente do estágio e do estagiário, tais como:

- I. Nome da empresa e endereço;
- II. Nome do estagiário;
- III. Nome do supervisor (da empresa concedente);
- IV. Nome do professor-orientador (da Instituição);
- V. Data com o respectivo horário de início e término das atividades;
- VI. Descrição das atividades realizadas;
- VII. Assinatura do supervisor responsável da Empresa e também do professor-orientador.

§ 1º Ao término do estágio, a ficha controle de presença deverá ser entregue juntamente com o Relatório e a pasta de estágio a coordenação pelo professor-orientador, após conferência.

§ 2º Os estagiários devem ter o controle diário da frequência, pois o não-preenchimento da mesma impedirá a aprovação do mesmo na disciplina de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO XII

DA CONDOTA DO ALUNO EM ATIVIDADE PRÁTICA DE ESTÁGIO

Art. 30 - São determinações que o aluno deverá ter atenção especial, ao entrar em campo de estágio:

- I. Usar uniforme e estar devidamente paramentado;
- II. Cabelos presos;
- III. Unhas curtas (rente aos dedos) e esmalte incolor;
- IV. Alunos do sexo masculino deverão estar com a barba bem feita;
- V. Não ausentar-se do campo de práticas, durante o horário de atividades, salvo quando autorizado pelo responsável técnico ou professor/supervisor;

- VI. Observar as normas da instituição na qual se desenvolve as atividades de estágio;
- VII. Evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da empresa concedente de estágio;
- VIII. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e usar drogas no local e período de estágio;
- IX. Se for observada, pelo preceptor, uma situação em que o aluno esteja alcoolizado ou drogado, o mesmo deverá ser retirado das atividades de estágio;
- X. O aluno deverá recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado nas suas atividades práticas;
- XI. O aluno não deverá usar aparelho celular durante as atividades práticas de estágio;
- XII. O aluno deverá acatar os horários estabelecidos no início das práticas, admitindo-se mudanças, a critério da coordenação de curso e das atividades práticas;
- XIII. O uso constante do crachá de identificação é obrigatório;
- XIV. O aluno deverá arcar com os custos de transporte para o local destinado aos estágios ou atividades práticas;
- XV. O aluno deverá adquirir e portar o seguinte material: a) Jaleco - na cor branca, à altura dos joelhos e com mangas compridas. b) Jaleco - na cor branca, mangas curtas (para atividades em que não esteja prevista a utilização do jaleco de mangas compridas); c) Calça branca; d) Camisa branca; e) Sapato fechado na cor branca; f) Caneta esferográfica azul ou preta; g) Bloco para anotações ou caderno; h) Luvas de procedimento, máscara e touca.
- XVI. O aluno deverá usar roupas de acordo com as normas da FAIT, as quais são descritas a seguir: a) Roupas brancas: camisa ou camiseta de manga e calça comprida; b) Jaleco branco e longo, manga comprida ou curta (conforme exigência do campo de estágio), poderá conter o nome do aluno e o logotipo do curso de Farmácia e/ou da FAIT; não poderá conter logotipo de outras instituições, a menos que seja da instituição/empresa concedente do estágio; c) Não é permitido o uso de bermudas, saia, blusa ou camiseta decotada, ou cavada; d) Sapato branco, fechado e de material impermeável; a acadêmica não poderá entrar em campo de estágio com sapato de salto fino e alto (acima de 5 cm);
- XVII. Qualquer reclamação, solicitação ou reivindicação deverá ser dirigida, diretamente ao preceptor da área, que fará os devidos encaminhamentos.
- Parágrafo único** – O não cumprimento de um ou mais dos itens acima citados impossibilitará o encaminhamento e/ou permanência do aluno ao campo de estágio.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE FINALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 31 - O estagiário será automaticamente extinto por um dos seguintes motivos:

- I. Término do compromisso;
- II. Abandono do estagiário, caracterizado por ausência não justificada, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
- III. Conclusão ou interrupção do curso;
- IV. Solicitação do estagiário;
- V. Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso;
- VI. Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- VII. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII. Aproveitamento insuficiente.

CAPÍTULO XIV DOS CASOS OMISSOS

Art. 32 - Casos omissos neste plano de estágio deverão ser discutidos junto à coordenação do curso, que apresentará ao Núcleo Docente Estruturante do Curso de Farmácia e ao NUEST.

CAPÍTULO XV DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 33 - O estágio extracurricular não obrigatório pode ser desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória, a fim de ampliar as oportunidades de desenvolvido como atividade opcional, conhecimento profissional.

§ 1º - As horas desse tipo de estágio podem ser utilizadas para compor as Atividades Complementares. Esse estágio é desenvolvido, geralmente, no mês de férias, mas, também, pode ser realizado no decorrer do semestre, nas "janelas" do horário semestral.

§ 2º - O processo para desenvolvimento do estágio não-obrigatório é similar ao do estágio obrigatório;

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Todas as atividades de orientação relativas ao estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente do Curso de Farmácia da FAIT.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Este Regulamento, aprovado pelo Colegiado do Curso, Núcleo Docente Estruturante e Coordenadora do Curso de Farmácia, entra em

vigor a partir da Assinatura deste, fica revogada demais disposições em contrário.